



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 79, de 5 de setembro de 2018

Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigações assumidas em Termo de Transação Judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir obrigações assumidas no Termo de Transação Judicial, firmado em 21 de março de 2018, com a Srª Marlene Theobald e Terceiros Interessados, nos Autos nº 0010908-85.2014.8.16.0170, de Ação Declaratória, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – O cumprimento do avençado no Termo de Transação Judicial referido no **caput** deste artigo consiste:

I – por parte do Município de Toledo:

a) na renúncia à doação dos seguintes imóveis, situados na quadra nº 35 do Loteamento “Jardim Anderson”, efetuada pela loteadora ao Município, em conformidade com o que dispunha o inciso VII do **caput** do artigo 8º da [Lei nº 1.945/2006](#):

1. lote urbano nº 57, com área de 356,18m² (trezentos e cinquenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), Matrícula nº 12.576 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

2. lote urbano nº 90, com área de 361,36m² (trezentos e sessenta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), Matrícula nº 12.579 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

3. lote urbano nº 79, com área de 356,18m² (trezentos e cinquenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), Matrícula nº 12.578 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

4. lote urbano nº 68, com área de 356,18m² (trezentos e cinquenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), Matrícula nº 12.577 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

b) na indenização da loteadora no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), referente ao valor dos imóveis descritos nos itens da alínea anterior, efetuando-se tal indenização mediante compensação com débitos tributários de responsabilidade da doadora e de terceiros interessados, especificados no Termo de Transação, no valor total de R\$ 379.955,66 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), até o limite em que os valores se compensarem, conforme planilha que integra o Termo de Transação, com a consequente quitação recíproca de tais valores;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) no pagamento à doadora da importância de R\$ 44,34 (quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente à diferença entre o valor devido pelo Município à doadora e o valor dos débitos tributários a serem compensados.

II – por parte da loteadora/doadora:

a) na renúncia a todo e qualquer direito eventualmente existente, a título de indenização material, moral ou pessoal, decorrente da doação efetivada em razão do inciso VII do **caput** do artigo 8º da [Lei nº 1.945/2006](#);

b) na assunção da integralidade das custas do processo (Autos nº 0010908-85.2014.8.16.0170, de Ação Declaratória, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo).

III – por parte do advogado e procurador da loteadora/doadora: na renúncia aos honorários de sucumbência fixados em seu favor no processo referido na alínea “b” do inciso anterior.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.104, de 6/09/2018

LR 079/2018
AUTORIA: Poder Executivo

